



<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 598037/2010</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 05071/2009/001/2009	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) – Alteração de Condicionante		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)	<b>CNPJ</b> 20.607.735/0001-95	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Sistema de Esgoto Sanitário de Governador Valadares/MG – Coleta e Tratamento – ETE 02 Elvamar	<b>CNPJ:</b> 20.607.735/0001-95	
<b>MUNICÍPIO:</b> Governador Valadares	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y 18º 52' 9,9"	<b>LONG/X</b> 41º 56' 6,6"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b> Unidade de Conservação do Pico da Ibituruna - APE		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Doce	
<b>UPGRH:</b> DO4		
<b>CÓDIGO:</b> E-03-06-9 E-03-05-0	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Tratamento de Esgoto Sanitário Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Escoar Engenharia Ltda.	<b>CNPJ/REGISTRO:</b> 03.240.087/0001-62	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 421/2009		<b>DATA:</b> 26/08/2009

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental	1197280-9	
Nívio Dutra – Analista Ambiental	1147350-1	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

## 1. Introdução

O empreendimento Sistema de Esgoto Sanitário de Governador Valadares, MG – Coleta e Tratamento - ETE 02 Elvamar formalizou o requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para as atividades de tratamento de esgoto sanitário e instalação de interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, conforme DN 74/04, tendo como atividade principal o tratamento de esgoto sanitário.

O empreendimento em fase de licenciamento ambiental pretende instalar-se no bairro Elvamar, situado na margem direita do Rio Doce, situado na zona urbana do município de Governador Valadares, MG, sob as coordenadas geográficas latitude 18° 52' 9,9" e longitude 41° 56' 6,6", localizado no entorno da Unidade de Conservação Pico da Ibituruna.

A área total do empreendimento compreende 53.250,00m<sup>2</sup> e a área a ser construída as unidades do sistema de tratamento é de aproximadamente 8.620,14m<sup>2</sup>.

O objetivo do empreendimento é tratar o efluente sanitário gerado pela população dos bairros Elvamar, Vilage da Serra, Vila Isa, Recanto da Cachoeira, Jardim Ipê, Jardim Primavera, São Raimundo, Vera Cruz, Asteca, Atalaia e Vila dos Montes. Estima-se que no final de plano (2024) o número de beneficiados com a instalação da ETE atinja 40.675 habitantes.

O processo de Licença Ambiental (Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI) do empreendimento foi levado à pauta da 54ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 27/04/2010, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – ETE 02 Elvamar possui o certificado de Licença Ambiental para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP e LI) nº007/2010 para atividade de tratamento de esgotos sanitários, sob código E-03-06-9, conforme DN 74/04, emitido em 28/04/2010, com validade de 04 (quatro) anos e condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº03, contida no Parecer Único nº 235914/2010, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

## 2. Discussão

O empreendimento Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº03 da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) nº007/2010, no que tange o Processo Administrativo nº05071/2009/001/2009. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

**Condicionante 03:** *“Apresentar uma área de 7,0430ha destinada à Compensação Florestal, juntamente com mapa planimétrico”.*

**Prazo:** *“120 (cento e vinte) dias após a concessão da Licença (LP+LI)”.*

## **2.1. Solicitação do Empreendedor**

O empreendedor solicita através do documento protocolado no dia 30/07/2010, protocolo nº 502345/2010, prorrogação para cumprimento da condicionante n.º 03 por mais 120 (cento e vinte) dias.

Justifica, para tanto, a dificuldade em encontrar uma área no município que apresente o tamanho necessário descrito na condicionante.

## **2.2. Parecer da SUPRAM-LM**

Com base na justificativa apresentada pelo empreendedor, descrita acima, a equipe interdisciplinar, após apreciação do pedido de prorrogação do prazo para atendimento da condicionante, sugere para decisão deste conselho, que seja modificado o prazo para conclusão da condicionante n.º 03 para:

**Condicionante 03:** *“Apresentar uma área de 7,0430ha destinada à Compensação Florestal, juntamente com mapa planimétrico.”*

**Prazo:** *“240 (duzentos e quarenta) dias após a concessão da Licença (LP+LI).”*

## **3. Conclusão**

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de alteração da condicionante nº03 contida no Parecer Único nº 235914/2010 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI) nº007/2010 do empreendedor Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sob Processo Administrativo COPAM nº 05071/2009/001/2009, para atividade de tratamento de esgoto sanitário.

*As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 235914/2010 estão sendo cumpridas adequadamente.*

As considerações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.